



PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO IV DO EDITAL Nº 2/2021

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor *[inserir nome do titular ou substituto]*, portador da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado à *[inserir endereço completo]* e o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Senhor *[inserir nome do titular ou substituto]*, portador da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado à *[inserir endereço completo]*, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica - **Pregão Eletrônico nº ___/2021** - para REGISTRO DE PREÇOS - **Processo nº ___/2021**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), regidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a eventual aquisição de ferramentas e materiais para a manutenção da rede de iluminação pública no Município de Dourados-MS.
- 1.2. As especificações técnicas, assim como todas as obrigações e condições descritas no edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: *[inserir razão social]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[inserir número]*, com sede à *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função da representante legal]*, portador da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado à *[inserir endereço completo]*.

| Item | Especificação | Unid. | Qtd. | Marca | Preço Expresso em Reais (R\$) | |
|--------------------------------|---------------|-------|------|-------|-------------------------------|-------|
| | | | | | Unitário | Total |
| | | | | | | |
| Valor Total | | | | | | |
| Valor total por extenso | | | | | | |

- 2.2. Durante a vigência não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à presente Ata de Registro de Preços.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Central de Compras.
- 3.2. Será participante do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- 3.3. Caberá ao Órgão Participante a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital e no Contrato.



- 3.4. Caberá ainda ao Órgão Participante informar ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.5. Aos Órgãos ou Entidades usuários da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de materiais com preços superiores aos registrando, devendo notificar a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Central de Compras, os casos de licitações com preços inferiores a estes.
- 3.6. O Município de Dourados-MS não se obrigar a firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição dos materiais, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (“CARONA”)

- 4.1. A Secretaria Municipal de Administração, em decorrência da manifestação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, não admitirá a possibilidade de adesão tardia à ata por órgãos ou entidades não participantes da licitação.

5. DA VALIDADE DA ATA

- 5.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13 e o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

6. DA REVISÃO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado pelo mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - I. Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - II. Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;
 - III. Convocar os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. Convocar os demais fornecedores respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.5. No transcurso da negociação, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos Órgãos Participantes nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os materiais já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Dourados-MS do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
- 6.6. Caso ao Município de Dourados-MS entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.
- 6.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem objeto do preço negociado, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



7. DO CANCELAMENTO

- 7.1. A critério do Município de Dourados-MS poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação do objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.
- 7.2. O fornecedor registrado do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;
 - II. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV. For declarada inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - V. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo Município de Dourados-MS quando:
- I. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
 - II. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - III. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93;
 - IV. Por razão de interesse público, devidamente motivado;
 - V. Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento do Município de Dourados-MS frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no edital e seus anexos, bem como perdas e danos.
- 7.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

- 8.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
- 8.1.2. Dilatar o prazo de vigência do Registro de Preços “de ofício” através de postilamento, com publicação na Imprensa Oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 8.1.3. Indicar para os Órgãos e Entidades, Usuários do Registro de Preços, os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 8.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.1.5. Gerenciar o Registro de Preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pelo Município de Dourados-MS.
- 8.1.6. Emitir a Autorização de Fornecimento (AF).
- 8.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.
- 8.1.8. Aplicar penalidades e sanções cabíveis.
- 8.1.9. Cancelar o Registro de Preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima deste documento.



8.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

- 8.2.1. Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas.
- 8.2.2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos itens dentro das normas estabelecidas no edital.
- 8.2.3. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 8.2.4. Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor registrado para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes.
- 8.2.5. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso.
- 8.2.6. Notificar a Secretaria Municipal de Administração/Departamento Central de Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata.
- 8.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos recebidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado.
- 8.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital.

8.3. Compete ao Fornecedor Registrado:

- 8.3.1. Executar o objeto contratado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de execução fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
- 8.3.2. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3.3. Adequar os materiais/serviços recusados no prazo estabelecido, após o recebimento da notificação pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para o Município de Dourados-MS, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando não cumprido os pressupostos estabelecidos a este Registro de Preços.
- 8.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a Cláusula Sexta desta ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos materiais/produtos/equipamentos já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Dourados-MS do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
- 8.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pelo Município de Dourados-MS, resultante do ato de revisão.
- 8.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso o Município de Dourados-MS optar pela contratação da aquisição dos materiais/produtos/equipamentos ou execução dos serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 8.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução do objeto de registro de preços.
- 8.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas.
- 8.3.10. Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme dispõe o o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DO FORNECIMENTO

- 9.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e será formalizada através de:
 - I. Nota de Empenho ou documento equivalente, quando a execução não envolver obrigações futuras;



- II. Nota de Empenho ou documento equivalente e Contrato de execução, quando presente obrigações futuras.
- 9.1.1. O prazo para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 9.1.2. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em Nota de Empenho e/ou Contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 9.2. DA ENTREGA
- 9.2.1. A solicitação dos materiais será realizada através da Autorização de Fornecimento (AF), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades a serem entregues.
- 9.2.2. A Autorização de Fornecimento (AF) será enviada à Contratada via email ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.
- 9.2.3. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, no período das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.
- 9.2.4. O fornecedor registrado está vinculada a fornecer estritamente os materiais discriminados na Proposta de Preços, no Contrato e na Nota de Empenho, e, no ato da entrega da mercadoria sendo constatado o desacordo com as especificações, acarretará a devolução do mesmo.
- 9.2.5. Os Materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do Departamento de Iluminação Pública, sito a Rua Rio Brilhante, Bairro Chácara Síria Rasslem/Trevo da Bandeira (BR 163), na cidade de Dourados-MS, ou em outro local determinado com antecedência pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, respeitando, obrigatoriamente, a quantidade determinada, sendo os mesmos recebidos pelos integrantes da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias.
- 9.2.6. Os materiais deverão ser entregues devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal e/ou Fatura), ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), dela devendo constar o número do Contrato, o material, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 9.2.7. Os materiais, bem como seus acessórios e componentes exigidos, deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações e das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO, Normas Técnicas do Ministério do Trabalho e demais, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.
- 9.2.8. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação dos materiais deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- 9.2.9. Todas as despesas relativas à entrega dos materiais ficarão a cargo do fornecedor registrado. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se-á o fornecedor registrado as penalidades impostas pela legislação vigente.
- 9.2.10. O fornecedor registrado será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do edital.
- 9.2.11. O fornecedor registrado arcará com todas as despesas dos impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a Administração qualquer responsabilidade sobre os mesmos e deverá obedecer os critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos materiais.
- 9.2.12. O fornecedor registrado garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 9.2.13. Tanto o fornecedor registrado quanto o fabricante assumem inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade dos materiais entregues, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.
- 9.2.14. O fornecedor registrado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado, bem como sua instalação inadequada.
- 9.3. DO TRANSPORTE
- 9.3.1. O transporte dos materiais será por conta do fornecedor registrado não cabendo a Administração qualquer responsabilidade sobre os mesmos.



- 9.3.2. As despesas com o frete, transporte e demais custos advindos da entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, correrão por conta do fornecedor registrado, ficando a cargo do fornecedor registrado, ainda, as despesas com remoção dos bens fornecidos caso tenham que ser substituídos, não cabendo a Administração qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
- 9.3.3. Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos materiais, e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.
- 9.4. DA GARANTIA
- 9.4.1. O prazo de garantia dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, sendo compreendida pela assistência técnica, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado de garantia, desde que seja superior ao mínimo exigido.
- 9.4.2. Durante a vigência da garantia o fornecedor registrado, obrigará-se-á:
- I. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o material, acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;
 - II. Arcar com os custos de transporte e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a manutenção dos materiais;
 - III. Substituir os materiais ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.
- 9.5. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10. DO RECEBIMENTO

- 10.1. O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo:
- I. Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com especificação descrita na Proposta de Preços; que atenda o inciso VIII do art. 39 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
 - II. Após a verificação do quantitativo e a equivalência dos materiais/produtos entregues com as especificações contidas na Proposta de Preços e, também, no presente instrumento, será feito o recebimento definitivo do material.
- 10.2. Para efeito de recebimento, não serão aceitos os materiais:
- I. Divergentes quanto à marca, o modelo ou às especificações descritas na Proposta de Preços Contratada;
 - II. Com embalagens individuais violadas, inadequação em relação ao conteúdo e não estiverem devidamente identificadas de acordo com o que estabelece a legislação vigente;
 - III. Estragados e/ou que não estejam adequados para uso/utilização.
- 10.3. A Administração reserva-se no direito de não aceitar os materiais que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.4. Os materiais serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias.
- I. Será verificada a equivalência dos materiais entregues com as especificações contidas no Contrato, sob pena de ser recusado o seu recebimento;
 - II. Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições no material, estes serão relacionados e entregues ao fornecedor registrado para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas, podendo rejeitá-los, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- III. Na hipótese de substituição, o fornecedor registrado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de Notificação;
 - a) Essa Notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da Administração poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.
 - IV. O fornecedor registrado será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura seja entregue com defeito, danificado ou não compatível com as especificações, sem ônus para a Administração, mantido o preço inicialmente contratado;
 - V. A aceitação dos materiais somente será efetuada após ter o mesmo sido considerado satisfatório pela Comissão de Recebimento designada especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte da inadimplente;
 - VI. Os materiais considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da Administração, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.
- 10.5. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação da Administração, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará ao fornecedor registrado as penalidades previstas na legislação vigente.
 - 10.6. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se-á o fornecedor registrado as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.
 - 10.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor registrado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências pertinentes.
 - 10.8. No caso de inadimplência do fornecedor registrado, entrega dos materiais com especificações diferentes do ofertado, ou ainda com imperfeições, quantidade inferior ao consignado na Nota de Empenho, considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela em que o aparelho seja entregue, em características compatíveis com o solicitado.
 - 10.9. Em caso de necessidade de providências por parte do fornecedor registrado, o prazo para pagamento será suspenso e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e no contrato.
 - 10.10. Independentemente da aceitação, o fornecedor registrado garantirá a qualidade dos materiais e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado ou no caso de apresentar falha, mesmo que o fato ocorra após o recebimento provisório e/ou definitivo, sob pena de aplicação, pela Administração, das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
 - 10.11. Todos os custos referentes ao fornecimento, como transporte, taxas e impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial para entrega e demais despesas necessárias para o perfeito fornecimento contratado, correrão por conta exclusiva do fornecedor registrado.
 - 10.1. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá o fornecedor registrado das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais exigências legais.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Caso haja inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Administração poderá aplicar ao fornecedor registrado as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
 - 11.1.1. Por inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviços, nos termos da Ata:
 - I. Advertência, por escrito;
 - II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do item registrado para a empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega fixada nesta Ata de Registro ou após o prazo concedido para às substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em



- desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-à inexecução total ou parcial da Ata de Registro, com as consequências daí advindas;
- III. Liberação da referida Ata e cancelamento do preço registrado após o 10º (décimo) dia de atraso;
 - IV. Multa compensatória de:
 - a. 3% (três por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida da Ata de Registro por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial da presente Ata; e
 - b. 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 11.2. A apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
 - II. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/2002); e,
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.3. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do fornecedor registrado nos prazos estabelecidos em lei.
- 11.4. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor.
- 11.5. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.
- 11.6. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista nesta Ata de Registro, nem a responsabilidade do fornecedor registrado por perdas, danos e prejuízos, que causar ao Município de Dourados-MS ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 11.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município de Dourados-MS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa do fornecedor registrado, sob pena de multa.
- 11.8. O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nessa cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 11.9. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão comunicados pelo Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo dos materiais, juntamente com a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe a alínea "a" do inciso XIV do art. 40, combinado com a alínea "b" do inciso II do do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 12.2. O fornecedor registrado deverá, obrigatoriamente, quando da entrega dos produtos, encaminhar os seguintes documentos:
- I. 03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela Contratada em local apropriado;
 - II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pelo fornecimento do produto entregue solicitada na Autorização de Fornecimento (AF). Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pelo

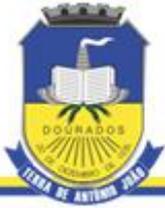


Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não entrega do produto solicitado, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;

- III. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município e Trabalhistas (CNDT), sendo que, todas deverão estar dentro do prazo de validade.
- 12.2.1. No caso do fornecedor registrado ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a declaração em obediência ao inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, e Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.244, de 30/01/2012, conforme modelo apresentado no Apêndice “B” do Termo de Referência, devidamente assinada pelo responsável e no original.
- 12.2.2. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento do produto e, conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.
- 12.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito da União, do Estado, do Município e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista, todas em plena validade.
- 12.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 12.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 12.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 12.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor registrado.
- 12.8. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 12.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pelo fornecedor registrado de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.10. O Município de Dourados-MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao fornecedor classificado.
- 12.11. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado, banco, agência, número da conta - corrente e prazo de pagamento, e ainda o número da Nota de Empenho.
- 12.12. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor registrado.
- 12.13. O Município de Dourados não efetuará nenhum pagamento ao fornecedor registrado sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.
- 12.14. Como condição para pagamento, o fornecedor registrado deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, assim como para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto contratado.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Participantes da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 13.3. A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 13.4. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
- 13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dourados-MS, _____ de _____ de 2021.

Assinaturas:

| |
|--|
| Pelo Município de Dourados-MS |
| Vander Soares Matoso |
| _____ |
| <i>Secretário Municipal de Administração</i> |

| |
|---|
| Romualdo Diniz Salgado Junior |
| _____ |
| <i>Secretário Municipal de Serviços Urbanos</i> |

| |
|--|
| Pela empresa _____ [razão social] |
| [inserir nome do representante legal] |
| _____ |